

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 992 De 17 de agosto de 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Conceição do Coité para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III– a geração de despesa;
- IV as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII as disposições finais.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2022/2025): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, terá como prioridades:
 - I desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de Assistência
 Social, para qualificar e humanizar a oferta de serviços socioassistenciais;
 - II promover ações que visem ampliar e fortalecer a qualidade dos serviços de saúde ofertados a população, seja na capacitação de profissionais, melhoria no transporte, reforma de unidades de saúde, garantir a descentralização da assistência em saúde através do Projeto Municipal de Saúde, atender as demandas da atenção especializada em saúde bem como as ações de Saúde do trabalhador CEREST, criando condições favoráveis ao atendimento da população;
 - III empreender ações que estimulem a produção cultural local, a prática das mais diferentes modalidades esportivas e promovam a ampliação das alternativas de lazer da população;
 - IV garantir o normal e pleno funcionamento das atividades da Agricultura e meio ambiente, bem como apoiar e incentivar produtores agrícolas; e
- V Investir em políticas públicas para a Educação com o objetivo de oferecer um aprendizado de qualidade e proporcionar aos nossos estudantes um futuro promissor;
- Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual PPA, 967/2021, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

- Art. 4° A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.
- § 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN_SOF_ME nº 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF nº 5.118 de 04 de maio de 2021 e portaria STN nº 831 de 07 de Maio de 2021 e ATO nº 340 17 de julho de 2021 Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.
- § 2º A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:
 - I classificação institucional:
 - a) poder;
 - b) órgão;
 - c) Entidade:
 - d) Unidade orçamentária.



GABINETE DO PREFEITO

II – classificação funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.
- § 3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nos 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
 - IV outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

- Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.
- Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:
 - I a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução



GABINETE DO PREFEITO

integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

- II será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

- Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:
- $I-função-o\ maior\ nível\ de\ agregação\ das\ diversas\ áreas\ da\ despesa\ que\ competem$ ao setor público;
- II subfunção a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III programa o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV atividade instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI operação especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII categoria de programação a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



GABINETE DO PREFEITO

VIII – órgão – Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

 IX – transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII – reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII – passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

 XV – crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

 XVI – crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante



GABINETE DO PREFEITO

decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – unidade orçamentária – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII – descentralização de créditos orçamentários – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão – ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente



GABINETE DO PREFEITO

da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV – descentralização interna. – é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV – descentralização externa – é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 211 e 212 e incisos.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

- I impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;
- II recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3° da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 176/20;
- III receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de
 Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.
- Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que



GABINETE DO PREFEITO

atendam simultaneamente aos princípios do art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

- I acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;
- II aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e
- III responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.
- Art. 12. Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:
 - I vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
 - III capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do
 SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos
 médico-odontológicos;
- VI saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;



- VII saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
 - VIII manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
- § 1º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.
- § 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.
- § 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.
- Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:



- I pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. Anterior;
- V saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
 - VI limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
 - VIII ações de assistência social;
- IX obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.
- Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:
 - I anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - II informações complementares.
- § 1ºIntegrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:



- I sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
 - III quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:
- I-da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.
- III do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço
 Patrimonial do exercício financeiro de 2021;
- IV demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- V demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- VI demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 art. 2º, § 2º e suas alterações.
 - Art. 15. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II serviços da dívida pública municipal;
 - III contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.
- § 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos



GABINETE DO PREFEITO

gastos.

- § 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.
- § 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.
- Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.
- § 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.
- Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e da <u>Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019</u> aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN_SOF_ME nº 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF nº 5.118 de 04 de maio de 2021 e portaria STN nº 831 de 07 de Maio de 2021 e ATO nº 340 17 de julho de 2021 Tribunal de



GABINETE DO PREFEITO

Contas dos Municípios da Bahia.

- Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:
- I dos tributos de sua competência;
- II das transferências constitucionais;
- III das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
 - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI da cobrança da dívida ativa;
- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados:
- VIII dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
 - IX dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;
 - XI de Emendas Parlamentares;
 - XII de outras rendas.
- Art. 20. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-seá por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.
- § 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.
- § 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.
 - § 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou



GABINETE DO PREFEITO

em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

- § 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
 - § 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- § 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
- § 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 Juros e Encargos da Dívida;
- 3 Outras Despesas Correntes;
- 4 Investimentos:
- 5 Inversões Financeiras; e
- 6 Amortização da Dívida.
- § 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I mediante transferência financeira:
- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
- § 9° A especificação da modalidade de que trata o § 8° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
 - I governo estadual 30;
 - II administração municipal 40;
 - III entidade privada sem fins lucrativos 50;
 - IV consórcios públicos **71**;



GABINETE DO PREFEITO

V – aplicação direta – 90; ou

VI — aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social — 91.

Art. 21. A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.
- § 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.
- § 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:
- I descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.
- § 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2022, ao Poder



GABINETE DO PREFEITO

Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

- § 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:
- I o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda
 Constitucional nº 25/2000;
- ${
 m II}$ os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.
- § 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
- § 3º Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2022.
- Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:
 - I número e data do ajuizamento da ação originária;
 - II número e tipo do precatório;
 - III tipo da causa julgada;



- IV data da autuação do precatório;
- V nome do beneficiário;
- VI valor a ser pago; e,
- VII data do trânsito em julgado.
- Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
 - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- § 1º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
- § 3º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.
- § 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
- § 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.
- Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes
 Orçamentárias;



GABINETE DO PREFEITO

- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
 - III sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.
 - § 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
 - Art. 29. Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:
- Emenda proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva*, *modificativa*, *substitutiva*, *aglutinativa* ou *supressiva*;

Emenda aditiva – \acute{e} a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;



GABINETE DO PREFEITO

Emenda modificativa — é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva – a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa – a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva – é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

- § 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.
- § 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, devendo compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:
- a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ...se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;



GABINETE DO PREFEITO

- b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ..."."", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art. ... a seguinte redação";
- c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem a alteração proposta.
- Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
 - II pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados



GABINETE DO PREFEITO

na proposta Orçamentária do exercício; ou

- III por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
- Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito
 Municipal;
- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo
 Presidente da Câmara de Vereadores;
- § 2º As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.
- § 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.
- § 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 5° As fontes de recursos de que trata o § 1° deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08 TCM/BA, atualizada pela Resolução 1388/2019 e Ato nº 108/2020 deste mesmo Tribunal, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e alterada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de Fevereiro de 2021e Portaria nº 710 de 25 de Fevereiro de 2021.
- Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

- Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.
- Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



- § 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:
- I adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.
- § 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e pelas alterações da Lei 14.133/2021.
 - § 4º O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:
 - I empenho e licitação de servicos, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o $\S 3^{\underline{o}}$ do art. 182 da Constituição Federal.
- Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no



GABINETE DO PREFEITO

Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

- § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- \S 6° O disposto no \S 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
- Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
- § 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 2°- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a



GABINETE DO PREFEITO

qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

- II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V contratação de hora extra.
- Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I receber transferências voluntárias;
 - II obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades



GABINETE DO PREFEITO

da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

- Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000 e Lei Complementar 173/20.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.
- Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
 - I educação;
 - II saúde;
 - III fiscalização fazendária;
 - IV assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

- Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
- I adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;



GABINETE DO PREFEITO

- II revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULOVI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I ao endividamento público;
- II ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada:
 - III aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV − à administração e gestão financeira.
- Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:
- I o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;
 - II a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;
- III a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
 - IV a limitação e contenção dos gastos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

V-a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria



GABINETE DO PREFEITO

nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- § 3º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
- § 4º O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.
- § 5° A inobservância do limite estabelecido pela Resolução n°40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- § 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo



GABINETE DO PREFEITO

- 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
- Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos;
 - II serviços da dívida;
- III despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
 - V contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

- Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
- Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.
- § 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
 - § 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:



GABINETE DO PREFEITO

- I pessoal e encargos;
- II serviços da dívida;
- III decorrentes de financiamentos;
- IV decorrentes de convênios;
- V as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
- § 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
- Art. 59. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2021, apurada nos termos do inciso IV,art. 2° da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1° do inciso III do art. 43 da Lei nº4.320/1964.
- Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.
 - Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:
 - Anexo I- Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
 - Anexo II Metas Fiscais;
 - Anexo III- Riscos Fiscais.
- § 1° A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;



GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo III - Riscos Fiscais.

Anexo dos Riscos Fiscais

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e do Projeto da Lei Orçamentária 2023, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4°, § 3° da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, 17 de agosto de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADE DE METAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCICIO 2023

| PROGRAMAS AÇÕES | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2023 |
|---|-------------------------|----------------------|--------------|
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL | VEÍCULO ADQUIRIDO | UNIDADE | 01 |
| CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL PSB E PSE | UNIDADE CONSTRUÍDA | UNIDADE | 01 |
| CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS | CURSOS IMPLANTADOS | UNIDADE | 500 |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 70% |
| IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL | OUVIDORIA IMPLANTADA | UNIDADE | 01 |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE | UNIDADE REFORMADAS | UNIDADE | 06 |
| IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES | CENTRO IMPLANTADO | UNIDADE | 01 |
| IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO TIPO II | CENTRO IMPLANTADO | UNIDADE | 01 |
| IMPLANTAÇÃO DE MUSEU | MUSEU IMPLANTADO | UNIDADE | 01 |
| IMPLANTAÇÃO DE FEIRA CULTURAL | FEIRA IMPLANTADA | UNIDADE | 01 |



GABINETE DO PREFEITO

| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS | ESPAÇOS CULTURAIS CONSTRUÍDOS E/OU AMPLIADO REFORMADO | UNIDADE | 02 |
|--|--|---------|----|
| AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO | ESTADIO REFORMADO E/OU APMLIADO | UNIDADE | 01 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E CENTROS | QUADRAS REFORMADAS E/OU APMLIADO | UNIDADE | 02 |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS | ESPAÇOS CONSTRUÍDOS REFORMADO E/OU APMLIADO | UNIDADE | 02 |
| CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS | BARRAGENS CONSTRUÍDAS | UNIDADE | 01 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS | UNIDADE | 03 |
| CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS | CISTERNAS E POÇOS CONSTRUÍDOS | UNIDADE | 03 |
| IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA | AGROINDÚSTRIA IMPLANTADA | UNIDADE | 01 |
| REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA/AGRONEGÓCIO | EXPOSIÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 02 |
| IMPLANTAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PLATAFORMA DIGITAL | PROCESSAMENTOS DE DADOS IMPLANTADOS | UNIDADE | 01 |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 03 |



GABINETE DO PREFEITO

| CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL | UNIDADE | 10 |
|--|--|------------|------|
| IMPLANTAÇÃO DA VILA DO SABER | VILA DO SABER IMPLANTADA | UNIDADE | 01 |
| IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NAS ESCOLAS | EQUIPES MULTIDISCIPLINARES IMPLANTADAS | UNIDADE | 02 |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |



GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS (LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2023, 2024 e 2025 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2019, 2020, e 2021 bem como a projetada para o ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado.

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA: 3,51 %;
- II. Produto Interno Bruto da União PIB União: 1,50 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado PIB Estado: 2,50 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item "Outras Despesas Correntes" concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o "Serviço da Dívida", que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do "Resultado Primário" e do "Resultado Nominal" foi feita adotando-se os critérios estabelecido pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais de 14 de março de 2022 tomando como base o comportamento das receitas e despesas de 2019 a 2021.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ESTUDO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

| Cádina | Descripão | | PREVISTA | | | EXEC | JTADA | |
|----------------------------------|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Código | Descrição | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 10000000000000 | Receitas Correntes | 111.633.057,36 | 123.082.064,79 | 157.431.172,51 | 145.669.676,04 | 151.660.226,62 | 156.361.692,99 | 161.052.542,84 |
| 1100000000000 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.799.905,73 | 5.246.129,18 | 8.951.867,98 | 4.048.127,00 | 5.067.761,21 | 5.224.861,15 | 5.381.606,05 |
| 11100000000000 | Impostos | 4.873.355,46 | 4.727.752,54 | 8.342.339,48 | 3.324.751,00 | 3.441.449,35 | 3.548.133,63 | 3.654.576,70 |
| 11125000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 683.229,44 | 453.465,67 | 1.007.776,22 | 638.687,00 | 661.104,91 | 681.599,17 | 702.047,14 |
| 11125001000000 11125003000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa | 401.160,00 282.069,44 | 285.941,93 167.523,74 | 456.859,06 550.917,16 | 253.377,00 385.310,00 | 262.270,53 398.834,38 | 270.400,92 411.198,25 | 278.512,95 423.534,19 |
| 11125300000000 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 146.207,56 | 169.032,95 | 364.068,47 | 280.797,00 | 290.652,56 | 299.662,14 | 308.651,07 |
| 11125301000000 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 146.207,56 | 169.032,95 | 364.068,47 | 280.797,00 | 290.652,56 | 299.662,14 | 308.651,07 |
| 11130300000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 1.518.162,78 | 1.668.199,62 | 4.390.886,07 | 883.340,00 | 914.345,23 | 942.689,94 | 970.970,63 |
| 11130310000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 961.068,41 | 1.065.038,52 | 287.702,80 | 152.704,00 | 158.063,91 | 162.963,89 | 167.852,81 |
| 11130311000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 961.068,41 | 1.065.038,52 | 287.702,80 | 152.704,00 | 158.063,91 | 162.963,89 | 167.852,81 |
| 11130340000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | 557.094,37 | 603.161,10 | 4.103.183,27 | 730.636,00 | 756.281,32 | 779.726,04 | 803.117,83 |
| 11130341000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 557.094,37 | 603.161,10 | 4.103.183,27 | 730.636,00 | 756.281,32 | 779.726,04 | 803.117,83 |
| 11145000000000 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 2.525.755,68 | 2.356.504,99 | 2.437.455,52 | 1.313.806,00 | 1.359.920,59 | 1.402.078,13 | 1.444.140,47 |
| 11145110000000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 2.525.755,68 | 2.356.504,99 | 1.442.172,56 | 1.313.806,00 | 1.359.920,59 | 1.402.078,13 | 1.444.140,47 |
| 11145111000000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 2.457.010,14 | 2.334.806,67 | 1.420.883,80 | 1.299.790,00 | 1.345.412,63 | 1.387.120,42 | 1.428.734,03 |
| 11145112000000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 22.361,84 | - | - | - | - | - | - |
| 11145113000000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 46.383,70 | 21.698,32 | 21.288,76 | 14.016,00 | 14.507,96 | 14.957,71 | 15.406,44 |
| 11145198000000 | SNA - Simples Nacional | | | 995.282,96 | | - | - | - |
| 11190000000000 | Outros Impostos | - | 80.549,31 | 142.153,20 | R\$ 208.121,00 | R\$ 215.426,05 | R\$ 222.104,25 | R\$ 228.767,38 |
| 11199900000000 | Outros Impostos | - | 80.549,31 | 142.153,20 | R\$ 208.121,00 | R\$ 215.426,05 | R\$ 222.104,25 | R\$ 228.767,38 |
| 111999010000 | Outros Impostos - Principal | | 80.549,31 | | R\$ 208.121,00 | 215.426,05 | 222.104,25 | 228.767,38 |
| 111999030000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | | | 142.153,20 | | - | - | - |
| 11200000000000 | Taxas | 926.550,27 | 518.376,64 | 609.528,50 | 723.376,00 | 748.766,50 | 771.978,26 | 795.137,61 |
| 11210000000000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 908.234,49 | 509.160,86 | 607.562,34 | 719.368,00 | 744.617,82 | 767.700,97 | 790.732,00 |
| 11210100000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 890.018,61 | 495.347,69 | 580.383,10 | 701.053,00 | 725.659,96 | 748.155,42 | 770.600,08 |
| 11210101000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 890.018,61 | 495.347,69 | 533.849,40 | 701.053,00 | 725.659,96 | 748.155,42 | 770.600,08 |
| 11210103000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | - | | 46.533,70 | = | - | = | - |
| 11210400000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 18.215,88 | 13.813,17 | 27.179,24 | 18.315,00 | 18.957,86 | 19.545,55 | 20.131,92 |
| 11210401000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 18.215,88 | 13.813,17 | 27.179,24 | R\$ 18.315,00 | 18.957,86 | 19.545,55 | 20.131,92 |
| 11220000000000 | Taxas pela Prestação de Serviços | 18.315,78 | 9.215,78 | 1.966,16 | 4.008,00 | 4.148,68 | 4.277,29 | 4.405,61 |
| 11220100000000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 18.315,78 | 9.215,78 | 1.966,16 | 4.008,00 | 4.148,68 | 4.277,29 | 4.405,61 |
| 11220101000000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 18.315,78 | 9.215,78 | 1.966,16 | 4.008,00 | 4.148,68 | 4.277,29 | 4.405,61 |
| 12000000000000 | Contribuições | 1.606.190,72 | 1.291.354,54 | 1.560.442,22 | 847.788,00 | 877.545,36 | 904.749,26 | 931.891,74 |
| 12415000000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.606.190,72 | 1.291.354,54 | 1.560.442,22 | 847.788,00 | 877.545,36 | 904.749,26 | 931.891,74 |
| 12415001000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 1.606.190,72 | 1.291.354,54 | 1.560.442,22 | 847.788,00 | 877.545,36 | 904.749,26 | 931.891,74 |
| 13000000000000 | Receita Patrimonial | 203.728,55 | 799.737,30 | 749.027,46 | 239.149,00 | 247.543,13 | 255.216,97 | 262.873,48 |
| 13100000000000 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 77.888,93 | 32.145,79 | 38.682,28 | 56.822,00 | 58.816,45 | 60.639,76 | 62.458,96 |
| 13110000000000 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 77.888,93 | 32.145,79 | 38.682,28 | 56.822,00 | 58.816,45 | 60.639,76 | 62.458,96 |
| 13110100000000 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação | 77.888,93 | 32.145,79 | 38.682,28 | 56.822,00 | 58.816,45 | 60.639,76 | 62.458,96 |

| Page | 13110110000000 | Aluguéis e Arrendamentos | 77.888,93 | 32.145,79 | 38.682,28 | 56.822,00 | 58.816,45 | 60.639,76 | 62.458,96 |
|--|----------------|---|---------------|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| 125-1950-1950-1950-1950-1950-1950-1950-195 | 13110111000000 | Alugueis e Arrendamentos | 77.888,93 | 32.145,79 | 38.682,28 | R\$ 56.822,00 | 58.816,45 | 60.639,76 | 62.458,96 |
| Resultancia de Depúteo Bancários 125.839,00 75.851,51 710.855,18 18.237,00 188.776,60 194.577,00 204.45,01 180.000000000 180.0000000000 180.700,00 180 | 13200000000000 | Valores Mobiliários | 125.839,62 | 67.581,51 | 710.345,18 | 182.327,00 | 188.726,68 | 194.577,20 | 200.414,52 |
| Recommendation 15 15 15 15 15 15 15 1 | 13210000000000 | Juros e Correções Monetárias | 125.839,62 | 67.581,51 | 710.345,18 | 182.327,00 | 188.726,68 | 194.577,20 | 200.414,52 |
| | 13210100000000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 125.839,62 | 67.581,51 | 710.345,18 | 182.327,00 | 188.726,68 | 194.577,20 | 200.414,52 |
| 1985 | 13210101000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 125.839,62 | 67.581,51 | 710.345,18 | 182.327,00 | 188.726,68 | 194.577,20 | 200.414,52 |
| 19819110000000 Cessa de Direitos de Operanomitação de Pagamentos 700.010,0 100.000000000 100.000000000 100.0000000000 | 13600000000000 | Cessão de Direitos | - | 700.010,00 | - | - | - | - | - |
| Contact of Permission Proposed 15.596.55 14.777.56 167.379.52 199.656.00 206.66.80 21.304.78 21.344.70 21.34 | 13610000000000 | Cessão de Direitos | - | 700.010,00 | - | | | | |
| Receita de Services 165,968,55 142,772,65 151,737,022 199,660,00 206,668,07 213,047,76 123,467,02 139,000,000000 206,668,07 213,047,76 123,467,02 139,000,000000 206,668,07 213,047,76 213,467,02 139,000,000000 206,668,07 213,047,76 213,467,02 213,47,02 213,467,02 213,47,02 | 13610100000000 | Cessão de Direitos de Operacionalização de Pagamentos | - | 700.010,00 | ٠ | | | | |
| Sarvigeo Advidades References à Saude - 167,370,22 199,660,00 206,666,07 21,307,478 212,4467,01 | 13610111000000 | Cessão de Direitos de Operacionalização de Pagamentos - Principal | | 700.010,00 | | | - | - | - |
| Services de Abendimenta Sasion 1973-702 199-66.00 206-66.07 21.074,78 22.4467.07 | 16000000000000 | Receita de Serviços | 165.968,55 | 142.972,85 | 167.370,22 | 199.660,00 | 206.668,07 | 213.074,78 | 219.467,02 |
| 1935-9000000000 | 16300000000000 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | - | - | 167.370,22 | 199.660,00 | 206.668,07 | 213.074,78 | 219.467,02 |
| Servicio Notificial Serv | | Serviços de Atendimento à Saúde | - | - | | , | , | | , |
| 1859000000000 Outros Serviços 16.5 968,55 142.972,85 | | | - | - | - | | - | | |
| 18598900000000 Outros Serviços 185986,55 142,972,85 142,972, | | | | | · | · | 206.668,07 | | 219.467,02 |
| 16598980000000 Cutres Serviçus - Principal 165988,55 142,977,85 142,977,9 | | | | | | | - | | - |
| 1699901000000 Cotta-Partic of Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro 1.616.171.01 1.573.984.21 2.067.957.89 2.053.256.00 2.125.325.29 2.191.210.37 2.256.946.66 1.191.171.000000000 1.191.171.0000000000 1.191.171.00000000000 1.191.171.000000000000 1.191.171.000000000000000000000000000000 | | | | | | | | | |
| 100,000000000 Transferências Correntes 10,05.76-73,095 11,92,035,86 146,0446,61 139,827,655,04 134,731,466,38 149,218,172,77 153,594,727,95 171,000000000 Transferências da União e de suas Entidades 56,808,688,74 66,484,779,52 73,795,196,58 86,853,420,04 89,901,979,22 92,688,940,58 93,843,858,86 171,190000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 39,813,195,81 38,121,958,99 51,074,703,76 53,434,468,00 55,312,813,53 57,027,396,70 58,738,356,82 71,191,19000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal 74,191,19000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal 74,191,191,191,191,191,191,191,191,191,19 | | | , | - | - | - | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades 56.890.688,74 66.484.779,52 73.795.196,58 86.853.424,04 89.901.979,22 92.688.940,58 95.469.608,80 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União 39.820.369,93 38.131.752,52 51.084.269,06 53.437.196,00 55.312.841,58 57.027.539,67 58.738.365,86 Transferências Decorrentes de Participação dos Municípios - FPM 39.813.195,81 38.121.958,98 51.074.703,76 53.434.465,00 55.312.41,18 57.027.539,67 58.738.356,86 Transferências Decorrentes de Participação dos Municípios - Cota Mensal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.309.641,00 Transferências Decorrentes de Participação dos Municípios - Cota Mensal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.309.641,00 Transferências Decorrentes de Participação dos Municípios - The Cota entregue no mês de dezembro 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 Transferências Decorrentes de Participação dos Municípios - The Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.106.8779,55 Transferências do Fundo de Participação dos Municípios - The Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2. | | | | | 145 604 464 61 | 139 823 685 04 | | | |
| 1711000000000 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União 39.820.369,93 38.331.752,52 51.084.269,06 53.437.196,00 55.312.841,58 57.027.339,67 58.738.365,86 1711510000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 39.813.195,81 38.121.958,98 51.074.703,76 53.434.468,00 55.310.017,83 57.024.628,38 58.735.367,22 17115110000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal Principal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.399.641,00 17115110000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal Principal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.399.641,00 17115120000000 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro Principal 171151310000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro Principal 171151310000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro Principal 171151310000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115310000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115201000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115201000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - 1.557.625,19 1.7114200000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - 1.557.625,19 1.711420000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - 1.577.625,19 1.7114200000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade | | | | | , | , | , | | |
| 1115110000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.309.641,00 17115111000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal 96.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.309.641,00 17115111000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 1711511000000 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 1711520100000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115201000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115201000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 17126000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 97.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 171261000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 97.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 171261000000 Cota-Parte do Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,0 | | | | | | · | | | |
| 1115110000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.309.641,00 17115110000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.806,80 54.309.641,00 17115120000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 17115121000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 1711520000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 1711520000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 1711520000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 1711520000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 1712501000000 Cota-Parte do Compensações Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.887,55 17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos M | 17110000000000 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 39.820.369,93 | 38.131.752,52 | 51.084.269,06 | 53.437.196,00 | 55.312.841,58 | 57.027.539,67 | 58.738.365,86 |
| 17115111000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 36.639.399,61 34.970.634,80 47.180.020,33 49.408.166,00 51.142.392,63 52.727.866,80 54.309.641,00 1711512000000 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 17115121000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115131000000 Penicipal Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 1711520000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Principal 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 17120000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Principal 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 171200000000 Transferências das Compensações Financeira pela Exportação de Recursos Naturais 615.791,83 616.230,62 1.021.331,69 878.113,00 998.934,77 937.111,74 965.225,10 17125110000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125211000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei n°7.990/89 - 24.980,66 | 17115100000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 39.813.195,81 | 38.121.958,98 | 51.074.703,76 | 53.434.468,00 | 55.310.017,83 | 57.024.628,38 | 58.735.367,23 |
| 17115120000000 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 17115121000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 1711520000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 17115201000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 9.7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 171200000000 Transferências das Compensações Financeiras pela Exportação de Recursos Naturais 615.791,83 616.230,62 1.021.331,69 878.113,00 908.934,77 937.111,74 965.225,10 17125101000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Petróleo - Lei nº 7.990/89 | 17115110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 36.639.399,61 | 34.970.634,80 | 47.180.020,33 | 49.408.166,00 | 51.142.392,63 | 52.727.806,80 | 54.309.641,00 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - 1.616.171,01 1.573.984,21 2.067.957,89 2.053.256,00 2.125.325,29 2.191.210,37 2.256.946,68 | 17115111000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 36.639.399,61 | 34.970.634,80 | 47.180.020,33 | 49.408.166,00 | 51.142.392,63 | 52.727.806,80 | 54.309.641,00 |
| 1.616.171,01 | 17115120000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | 1.616.171,01 | 1.573.984,21 | 2.067.957,89 | 2.053.256,00 | 2.125.325,29 | 2.191.210,37 | 2.256.946,68 |
| 17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - 1.557.625,19 1.577.339,97 1.826.725,54 1.973.046,00 2.042.299,91 2.105.611,21 2.168.779,55 1711520000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 17115201000000 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 615.791,83 616.230,62 1.021.331,69 878.113,00 908.934,77 937.111,74 965.225,10 17125101000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 1712521000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Petróleo - Lei nº7.990/89 - 24.980,66 | 17115121000000 | | 1.616.171,01 | 1.573.984,21 | 2.067.957,89 | 2.053.256,00 | 2.125.325,29 | 2.191.210,37 | 2.256.946,68 |
| 1.537.625,19 1.577.335,93 1.868.725,34 1.973.446,00 2.042.299,91 2.105.611,71 2.106.779,75 1.571.6200000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural — Principal 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 1712000000000 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 615.791,83 616.230,62 1.021.331,69 878.113,00 908.934,77 937.111,74 965.225,10 1712510000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 24.980,66 17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 24.980,66 | 17115130000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | 1.557.625,19 | 1.577.339,97 | 1.826.725,54 | 1.973.046,00 | 2.042.299,91 | 2.105.611,21 | 2.168.779,55 |
| 17115201000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal 7.174,12 9.793,54 9.565,30 2.728,00 2.823,75 2.911,29 2.998,63 1712000000000 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 615.791,83 616.230,62 1.021.331,69 878.113,00 908.934,77 937.111,74 965.225,10 1712510000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125101000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125101000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - 24.980,66 | 17115131000000 | | 1.557.625,19 | 1.577.339,97 | 1.826.725,54 | 1.973.046,00 | 2.042.299,91 | 2.105.611,21 | 2.168.779,55 |
| 1712000000000 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 615.791,83 616.230,62 1.021.331,69 878.113,00 908.934,77 937.111,74 965.225,10 1712510000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125101000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 1712521000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 24.980,66 | 17115200000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 7.174,12 | 9.793,54 | 9.565,30 | 2.728,00 | 2.823,75 | 2.911,29 | 2.998,63 |
| 1712510000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 17125101000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 1712521000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - 24.980,66 | 17115201000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 7.174,12 | 9.793,54 | 9.565,30 | 2.728,00 | 2.823,75 | 2.911,29 | 2.998,63 |
| 1712510100000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais 32.421,77 40.435,40 82.562,89 46.022,00 47.637,37 49.114,13 50.587,55 1712521000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 24.980,66 | 17120000000000 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 615.791,83 | 616.230,62 | 1.021.331,69 | 878.113,00 | 908.934,77 | 937.111,74 | 965.225,10 |
| 17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - - 24.980,66 - - - - 17125211000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - Principal 24.980,66 - - - - 17125230000000 Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 18.688,79 13.261,74 - 20.448,00 21.165,72 21.821,86 22.476,52 17125231000000 Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal 18.688,79 13.261,74 20.448,00 21.165,72 21.821,86 22.476,52 17125240000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP 564.681,27 562.533,48 913.788,14 811.643,00 840.131,67 866.175,75 892.161,02 | 17125100000000 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais | 32.421,77 | 40.435,40 | 82.562,89 | 46.022,00 | 47.637,37 | 49.114,13 | 50.587,55 |
| 17125211000000 Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - Principal 24.980,66 | 17125101000000 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais | 32.421,77 | 40.435,40 | 82.562,89 | 46.022,00 | 47.637,37 | 49.114,13 | 50.587,55 |
| 17125230000000 Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 18.688,79 13.261,74 - 20.448,00 21.165,72 21.821,86 22.476,52 17125231000000 Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal 18.688,79 13.261,74 20.448,00 21.165,72 21.821,86 22.476,52 17125240000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP 564.681,27 562.533,48 913.788,14 811.643,00 840.131,67 866.175,75 892.161,02 | 17125210000000 | Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 | - | - | 24.980,66 | - | - | - | - |
| 17125231000000 Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal 18.688,79 13.261,74 20.448,00 21.165,72 21.821,86 22.476,52 17125240000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP 564.681,27 562.533,48 913.788,14 811.643,00 840.131,67 866.175,75 892.161,02 | 17125211000000 | Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - Principal | | | 24.980,66 | | - | - | - |
| 17125240000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP 564.681,27 562.533,48 913.788,14 811.643,00 840.131,67 866.175,75 892.161,02 | 17125230000000 | Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 | 18.688,79 | 13.261,74 | - | 20.448,00 | 21.165,72 | 21.821,86 | 22.476,52 |
| | 17125231000000 | Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal | 18.688,79 | 13.261,74 | | 20.448,00 | 21.165,72 | 21.821,86 | 22.476,52 |
| 17125241000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal 564.681,27 562.533,48 913.788,14 811.643,00 840.131,67 866.175,75 892.161,02 | 17125240000000 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 564.681,27 | 562.533,48 | 913.788,14 | 811.643,00 | 840.131,67 | 866.175,75 | 892.161,02 |
| | 17125241000000 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 564.681,27 | 562.533,48 | 913.788,14 | 811.643,00 | 840.131,67 | 866.175,75 | 892.161,02 |

| 17130000000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 9.213.202,78 | 13.732.982,09 | 17.934.697,34 | 11.318.091,00 | 11.715.355,99 | 12.078.532,03 | 12.440.887,99 |
|----------------------------------|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 17135000000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 9.213.202,78 | 13.732.982,09 | 17.934.697,34 | 11.318.091,00 | 11.715.355,99 | 12.078.532,03 | 12.440.887,99 |
| 17135010000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária | 7.405.385,84 | 8.094.255,22 | 15.361.655,90 | 8.919.116,00 | 9.232.176,97 | 9.518.374,46 | 9.803.925,69 |
| 17135011000001 | PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde | | | 2.364.350,00 | 2.420.499,00 | 2.505.458,51 | 2.583.127,73 | 2.660.621,56 |
| 17135011000002 | Piso de Atenção - PAB/Variável | 7.405.385,84 | 8.094.255,22 | | | - | - | - |
| 17135011000003 | Incentivo para Ações Estratégicas - SUS | | | 292.499,40 | 474.970,00 | 491.641,45 | 506.882,33 | 522.088,80 |
| 17135011000004 | Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada | | | 3.808.358,78 | 4.101.556,00 | 4.245.520,62 | 4.377.131,75 | 4.508.445,71 |
| 17135011000005 | Incentivo Financeiro da APS - Desempenho | | | 658.601,60 | 841.144,00 | 870.668,15 | 897.658,87 | 924.588,63 |
| 17135011990000 | Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | - | - | 8.237.846,12 | 1.080.947,00 | 1.118.888,24 | 1.153.573,78 | 1.188.180,99 |
| 17135011990001 | Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | | 8.237.846,12 | 1.080.947,00 | 1.118.888,24 | 1.153.573,78 | 1.188.180,99 |
| 17135020000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada | 701.068,51 | 4.427.857,17 | 1.355.427,60 | 944.839,00 | 978.002,85 | 1.008.320,94 | 1.038.570,57 |
| 17135021000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal | 701.068,51 | 4.427.857,17 | 1.355.427,60 | 944.839,00 | 978.002,85 | 1.008.320,94 | 1.038.570,57 |
| 17135030000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilância em Saúde | 726.539,41 | 753.528,30 | 784.272,44 | 890.362,00 | 921.613,71 | 950.183,73 | 978.689,24 |
| 17135030000001 | Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas | 726.539,41 | 753.528,30 | 784.272,44 | | - | - | - |
| 17135030000003 | Incentivo Financeiro para execução de Vigilância Sanitária | | | | 890.362,00 | 921.613,71 | 950.183,73 | 978.689,24 |
| 17135040000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica | 380.209,02 | 444.341,40 | 420.341,40 | 491.001,00 | 508.235,14 | 523.990,42 | 539.710,14 |
| 17135041000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal | 380.209,02 | 444.341,40 | 420.341,40 | 491.001,00 | 508.235,14 | 523.990,42 | 539.710,14 |
| 17135050000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS | - | - | 13.000,00 | 10.673,00 | 11.047,62 | 11.390,10 | 11.731,80 |
| 17135051000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal | | | 13.000,00 | 10.673,00 | 11.047,62 | 11.390,10 | 11.731,80 |
| 17135090000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas | - | 13.000,00 | - | 62.100,00 | 64.279,71 | 66.272,38 | 68.260,55 |
| 17135091000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal | | 13.000,00 | | 62.100,00 | 64.279,71 | 66.272,38 | 68.260,55 |
| 17140000000000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 2.828.111,39 | 2.715.510,76 | 2.857.034,07 | 2.846.473,00 | 2.946.384,20 | 3.037.722,11 | 3.128.853,78 |
| 17145000000000 | Transferências do Salário-Educação | 1.192.610,85 | 938.750,10 | 1.050.919,86 | 1.091.306,00 | 1.129.610,84 | 1.164.628,78 | 1.199.567,64 |
| 17145001000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 1.192.610,85 | 938.750,10 | 1.050.919,86 | 1.091.306,00 | 1.129.610,84 | 1.164.628,78 | 1.199.567,64 |
| 17145100000000 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | - | 4.480,00 | 4.740,00 | 2.452,00 | 2.538,07 | 2.616,75 | 2.695,25 |
| 17145101000000 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal | | 4.480,00 | 4.740,00 | 2.452,00 | 2.538,07 | 2.616,75 | 2.695,25 |
| 17145200000000 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | 793.058,00 | 844.294,00 | 827.316,60 | 778.429,00 | 805.751,86 | 830.730,17 | 855.652,07 |
| 17145201000000 17145300000000 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE | 793.058,00 842.442,54 | 844.294,00 921.764,19 | 827.316,60 974.057,61 | 778.429,00 974.286,00 | 805.751,86 1.008.483,44 | 830.730,17 1.039.746,43 | 855.652,07 1.070.938,82 |
| 17145301000000 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal | 842.442,54 | 921.764,19 | 974.057,61 | 974.286,00 | 1.008.483,44 | 1.039.746,43 | 1.070.938,82 |
| 17149800000000 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação | - | 6.222,47 | - | - | _ | - | - |
| 17149811000000 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal | | 6.222,47 | - | | _ | - | _ |
| 17150000000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 7.490.408,88 | 8.315.463,54 | 17.068.772,44 | 16.375.671,00 | 16.950.457,05 | 17.475.921,22 | 18.000.198,86 |
| 17155000000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | 7.490.408,88 | 8.315.463,54 | 10.970.711,10 | 7.616.310,00 | 7.883.642,48 | 8.128.035,40 | 8.371.876,46 |
| 17155001000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | 7.490.408,88 | 8.315.463,54 | 10.970.711,10 | 7.616.310,00 | 7.883.642,48 | 8.128.035,40 | 8.371.876,46 |
| 17155100000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | - | - | 6.098.061,34 | 8.754.186,00 | 9.061.457,93 | 9.342.363,12 | 9.622.634,02 |
| 17155101000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal | | | 6.098.061,34 | 8.754.186,00 | 9.061.457,93 | 9.342.363,12 | 9.622.634,02 |
| 17155200000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR | - | - | - | 5.175,00 | 5.356,64 | 5.522,70 | 5.688,38 |

| PRESENTING STATE 1989/1979 | 17155201000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal | | | T | 5.175,00 | 5.356,64 | 5.522,70 | 5.688,38 |
|--|----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1985-00000000 Transferencia os Recursos de Fundo Nacional de Assistencia Social - FRAS - Principal 2.112.53.580 1.83.14.69.31 2.12.35.580 1.83.14.69.31 1.83.14. | | | 2.132.358,90 | 1.851.495,83 | 823.326,24 | | | | |
| PRS - Service to Commission to Vincelos 113739277 \$1,422.00 \$0,000.00 \$61,000.00 \$69,032.15 \$69,032.25 \$69,000.00 \$79,000.00 \$60 | | | 2.132.358,90 | 1.851.495,83 | 823.326,24 | 1.755.248,04 | 1.816.857,25 | 1.873.179,82 | 1.929.375,22 |
| TRESONIDIOSCO PRES Principal Scales Free 193 35 5.1 179 8.7.44 780.00,00 780.10,00 201 10.0 179 10.0 | 17165001000000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal | 2.132.358,90 | 1.851.495,83 | 823.326,24 | 1.755.248,04 | 1.816.857,25 | 1.873.179,82 | 1.929.375,22 |
| Trisson/Control Trisson-Control Trisson-Co | 17165001000001 | PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos | 1.123.292,07 | 351.422,40 | | 600.000,00 | 621.060,00 | 640.312,86 | 659.522,25 |
| Progression Fromman Inforca - SUAS 132,78,00 136,78,00 137,784,00 142,775,00 146,775,00 142,775 | 17165001000002 | PSB - Piso Básico Fixo | | | 129.352,48 | 288.000,00 | 298.108,80 | 307.350,17 | 316.570,68 |
| 1975/00/2000000 Transferêncies de Cenveline de Unido e de Suas Enidades 83.33.34 63.86.77 - 15.57.00 15.12.683 16.21.683 16.21.683 17.7200000000 Transferêncies de Cenveline de Unido e de Suas Enidades 83.33.34 63.86.77 - 15.57.00 16.12.683 16.21.62.55 17.12.00.88 17.7200000000 Transferêncies de Cenveline de Unido e de Suas Enidades 19.33.35.30 63.86.71 - 15.57.00 16.12.683 16.21.62.55 17.12.00.88 17.7200000000 Transferêncies de Recursos de Unido e de Suas Enidades 19.33.35.30 19.33.35.40 19.33.35.30 19.33.35.40 19.33.35.30 19.33.35.40 19.33.35.30 19.33.35.40 19.33.35.30 19.33.35.40 | 17165001000003 | Índice de Gestão Descentralizada IGDBF | 393.365,31 | 401.911,34 | 357.751,48 | 398.306,04 | 412.286,58 | 425.067,47 | 437.819,49 |
| Transferencias de Convelnos de Unida e de Suas Entidades 38.3 133,40 63.867,7 - 155.750,00 161.216,83 162.214,55 171.200,98 171.7010,00000 Transferencias de Convelnos de Unida e de Suas Entidades 38.3 35,40 63.867,7 - 155.750,00 161.216,83 162.214,55 171.200,98 171.7010,00000 Transferencias de Convelnos de Unida e de Suas Entidades 191.300,01 191.300,01 191.300,01 161.216,83 162.214,55 171.200,98 171.7010,00000 Transferencias de Recursos de Unida e de suas Entidades 191.300,01 19 | 17165001000004 | Programa Primeira Infância - SUAS | 132.078,00 | 136.638,00 | 40.206,00 | 137.644,00 | 142.475,30 | 146.892,04 | 151.298,80 |
| Transferricina de Convelinios al Unido e de Sues Entidades 33.333,40 63.856,71 155.750,00 161.216,83 166.214,55 177.200,98 179000000000 1790000000000 167.756,93 187.200,98 187. | 17165001000005 | Outras Transferências do FNAS | 483.623,52 | 961.524,09 | 296.016,28 | 331.298,00 | 342.926,56 | 353.557,28 | 364.164,00 |
| Transfortencia de Conveñancia de Nuñez o de Suas Entidades | 17170000000000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 363.353,40 | 63.865,71 | - | 155.750,00 | 161.216,83 | 166.214,55 | 171.200,98 |
| 1995-00000000 | 17170100000000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 363.353,40 | 63.865,71 | - | 155.750,00 | 161.216,83 | 166.214,55 | 171.200,98 |
| 17991500000000 Transferências Financiaras do ICMS - Desoneração - L. C. Nº 8798 | 17170101000000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 363.353,40 | 63.865,71 | | 155.750,00 | 161.216,83 | 166.214,55 | 171.200,98 |
| Transferências Enimentaria de (CIMS - Descenciago - L. O. Nº 7769 - Principal 11.937.500.51 19.973.000.51 9.372.941.99 68.370.12 76.552.00 79.218.27 81.674.04 81.124.76 17.97000000000 17.771.000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.00000000000 17.771.00000000000 17.771.0000000000 17.771.00000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.000000000 17.771.000000000 17.771.0000000000 17.771.000000000 17.771.0000000000 17.771.0000000000 17.771.00000000000000000000000000000000 | 17190000000000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 1.917.500,51 | 9.372.941,99 | 74.538,18 | 86.882,00 | 89.931,56 | 92.719,44 | 95.501,02 |
| 19980000000 Outras Transferências do Recursos da União e de suas Entidades 1997.500.51 9.372.941.99 68.376.12 76.532.00 79.218.27 81.674.04 88.124.26 17.900000000 Transferências dos Estados e do Distrito Federal de suas Entidades 1.997.500.51 9.372.941.99 86.376.12 76.532.00 79.218.27 81.674.04 88.124.26 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.00000000 77.000000000 77.00000000 77.000000000 77.00000000 77.000000000 77.000000000 77.00000000 77.000000000 77.000000000 77.000000000 77.000000000 77.000000000 77.0000000000 | 17195100000000 | Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | - | - | 6.162,06 | 10.350,00 | 10.713,29 | 11.045,40 | 11.376,76 |
| Prisposition Pris | 17195101000000 | Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal | | - | 6.162,06 | 10.350,00 | 10.713,29 | 11.045,40 | 11.376,76 |
| Transferincias de Estados e Dietrito Federal 1.925.380,92 14.905.123,82 12.828.956,40 17.307.286,00 17.314.782.00 18.470.140,33 19.024.284,54 17.27500000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 11.346,264 11.05.554,86 14.277.530,02 12.227.150 13.686,231,94 14.110.505,13 14.533.820,28 17.2750000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 2.425.956,66 24.277.150 12.227.150 13.686,231,94 14.110.505,13 14.533.820,28 17.2750000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 2.425.956,66 43.765,94 2.277.150 14.686,34 14.10.505,13 14.533.820,28 17.2750000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 87.438,13 85.442,97 10.609,11 10.789,00 111.644,85 113.10,84 113.538.00,28 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.928.383,33 10.19.855,00 10.586,131 10.8837/12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.982.383,33 10.19.855,00 10.586,131 10.8837/12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.982.383,33 10.19.855,00 10.586,131 10.8837/12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.982.383,33 10.19.855,00 10.586,131 10.8837/12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.982.383,33 10.19.855,00 10.586,131 10.8837/12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 27.000,00 2.982.383,33 10.19.855,00 10.586,131 10.8837/12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Estados destinadas de Assistenia Social 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205,00 10.205 | 17199901000000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 1.917.500,51 | 9.372.941,99 | 68.376,12 | 76.532,00 | 79.218,27 | 81.674,04 | 84.124,26 |
| Transferincias de Estados e Dietrito Federal 1.925.380,92 14.905.123,82 12.828.956,40 17.307.286,00 17.314.782.00 18.470.140,33 19.024.284,54 17.27500000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 11.346,264 11.05.554,86 14.277.530,02 12.227.150 13.686,231,94 14.110.505,13 14.533.820,28 17.2750000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 2.425.956,66 24.277.150 12.227.150 13.686,231,94 14.110.505,13 14.533.820,28 17.2750000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 2.425.956,66 43.765,94 2.277.150 14.686,34 14.10.505,13 14.533.820,28 17.2750000000 Cota-Parte do ICWS - Principal 87.438,13 85.442,97 10.609,11 10.789,00 111.644,85 113.10,84 113.538.00,28 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.928.288,33 10.19.855,00 10.888,371,12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.928.288,33 10.19.855,00 10.586,51,11 10.883,71,12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.1333,33 2.928.288,33 10.19.855,00 10.586,51,11 10.883,71,12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.133,33 2.928.288,33 10.19.855,00 10.586,51,11 10.883,71,12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.133,33 2.928.288,33 10.19.855,00 10.586,51,11 10.883,71,12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS 505.335,22 87.133,33 2.928.288,33 10.19.855,00 10.586,51,11 10.883,71,12 11.210.843 17.23500000000 Transferincias de Estados de Sistema Saude 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,24 505.335,2 | 17199901000004 | Demais Transferências da União | 1.917.500,51 | 9.372.941,99 | 68.376,12 | 76.532,00 | 79.218,27 | 81.674,04 | 84.124,26 |
| 17215000000000 | | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| 1721501000000 Cota-Parte of (PMS - Principal 2.425 6,26 | | | | | - | | | | |
| 17215101000000 Cota-Parte do IPVA - Phricipal 2,476.976, 2,622.712,70 2,833.333,39 2,645.1340 2,727.978,20 2,822.855,53 2,907.541,19 17215201000000 Cota-Parte do Cornibuição de Intervenção no Domínio Económico - Principal 55,044,79 47,086,00 14,086,00 11,086,81 11,085,00 11,086,81 11,085,00 11 | | 1 2 | | , , | , | , | , | | , |
| 17215201000000 Cata-Parte do DPI - Municipion - Principal 87.438.13 85.442.97 105.069.11 107.839,00 111.644.85 115.105.84 117.24350100000 17215201000000 17215201000000 17215201000000 17215201000000 17215201000000 172152010000000 17215201000000 17215201000000 172152010000000 17215201000000 172152010000000 17215201000000 172152010000000 172152010000000 17215201000000 172152010000000 172152010000000 172152010000000 172152010000000 172152010000000 172152010000000 172152010000000 172152010000000 172152010000000000000 1721520000000000 17215200000000000 17215200000000000 17215200000000000000000000 1721520000000000000000000000000000000000 | 17215101000000 | | | | | 2.645.134,00 | | | |
| 1721501000000 Cola-Parte da Continuique de Intervenção no Dominio Econômico - Principal 55,044,79 45,756,94 29,761,38 47,038,00 48,689,03 50,188,39 51,704,35 1722000000000 Transferências de Recursos do Sistema Munico de Saude - SUS 505,335,22 871,333,33 2,982,388,33 1,019,355,00 1,055,651,91 1,088,377,12 1,121,028,49 17225001000000 Transferências de Recursos do Sistema Munico de Saude - SUS 505,335,22 871,333,33 2,982,388,33 1,019,355,00 1,055,651,91 1,088,377,12 1,121,028,49 17225001000000 Parte Part | | , | | | | · | | | |
| 17220000000000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 505.335.22 871.333.33 2.982.388.33 1.01.885.00 1.058.551.91 1.088.377.12 1.121.028.43 17225001000000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 505.335.23 871.333.33 2.982.388.33 1.018.855.00 1.058.551.91 1.088.377.12 1.121.028.43 17225001000000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal 505.335.23 871.333.33 2.982.388.33 1.018.855.00 1.058.551.91 1.088.377.12 1.121.028.43 17225001000000 Transferências de Recursos do Estado HPP 172250010000000 Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde 206.835.23 601.333.33 740.405.00 766.393.22 790.151.41 813.855.95 77285100000000 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal 224.329.44 204.650.81 250.100.00 258.878.51 266.903.74 274.910.85 1729591000000 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal 887.173.87 880.322.00 887.173.87 1.500.00 258.878.51 266.903.74 274.910.85 1729591000000 0.01783 Transferências dos Estados de DF - Principal 887.173.87 880.322.00 15.175.00 15.707.64 16.194.58 16.680,42 1729591000000 Transferências dos Estados dos DF - Principal 887.173.87 880.322.00 15.175.00 15.707.64 16.194.58 16.680,42 17295910000000 Transferências dos Estados dos DF - Principal 887.173.87 880.022.00 15.175.00 15.070.64 16.194.58 16.680,42 1729591000000 Transferências dos Estados | | , , | | | | | | | |
| 17235001000000 Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS 505,335,23 871,333,33 2,982,388,33 1.019,855,00 1.05,656,19 1.088,377,12 1.121,028,43 17235001000007 Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS - Principal 505,335,22 871,333,33 2,982,388,33 1.019,855,00 1.05,656,19 1.088,377,12 1.121,028,43 17235001000007 Transferências de Recursos do Estados HPP | | , , | | , | | , | , | , | |
| 17235001000000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal 298.500,00 270.000,00 2.982.388,33 2.982.388,33 2.992.38 | | | | | - | | | | , |
| 172350010000000 779-F 81 Atem Mac Programs Saúde da Familia Estadual 298.500,00 270.00,00 2.982.38,33 279.450,00 288.258,70 298.225,71 307.172,49 17235001000009 17205001000009 17205001000009 17205001000009 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 172050010000000 1720500100000000000000000000000000000000 | | , | | | | | | | , , |
| 172350110000000 Transferências de Recursos do Estado PIP | | · | | | | | | | |
| 17235010000090 Outras Transferências de Recursos do Estados para Programas de Saúde 206.835,23 601.333,33 740.405,00 766.333,22 790.151,41 813,855,95 7129510000000 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal 224.329,24 204.650,81 250.100,00 258.878,51 266.903,74 274.910,86 7279990000000 Outras Transferências do Estados de DF 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 71299901000000 Outras Transferências do Estados o DF Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 71299901000000 Transferências do Estados o DF Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 71299901000000 Transferências do Estados o DF Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 71299901000000 Demais Transferências do Estados o DF 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 71299901000000 Demais Transferências do Estados o DF Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 71299901000000 Demais Transferências do Estados o Estados o Estados o DF Principal 71299901000000 Demais Transferências do Estados 712,00 712, | | ç | | | | | | | - |
| Transferências de Estados destinadas à Assistência Social 224.329,24 204.650,81 250.100,00 258.878,51 266.903,74 274.910,86 17295101000000 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal 224.329,24 204.650,81 250.100,00 258.878,51 266.903,74 274.910,86 17295901000000 Outras Transferências do Estados e DF 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 17295901000000 Transferências dos Estados e DF - Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 17295901000000 Transferências dos Estados e DF - Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 17295901000000 Transferências do Estados e DF - Principal 867.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 17295901000000 Transferências do Estados e DE - Principal 867.173,87 860.262,00 5.175,00 5.356,64 5.522,70 5.688,38 17500000000 Transferências do Eutras do Estados e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Reuras os do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Reuras os do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Reuras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Reuras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Reuras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Reuras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Reuras do Fundo de Manutenção e Desenvo | | | 206.835.23 | 601.333.33 | | 740.405.00 | 766.393.22 | | 813.855.95 |
| 17259101000000 Outras Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal 224.329,24 204.50,81 250.100,00 258.878,51 266.903,74 274.910,86 2729990000000 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 17299901000003 Transferência dos Estados e DF - Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 17299901000003 Transferência dos Estados e DF - Principal 687.173,87 860.262,00 15.175,00 15.707,64 16.194,58 16.680,42 17299901000000 Demias Transferência fe CBA 0.000,00 0.000,00 10.351,00 10.671,88 10.992,04 17299901000000 Demias Transferências do Estado 687.173,87 860.262,00 5.175,00 5.356,64 5.528,70 5.566,84 17.500 17.000,00 10.351,00 10.671,88 10.992,04 17.000,00 | | , , | - | | 204,650,81 | , | | | |
| 1729990000000 | | | | | - | | - | | |
| 17299901000000 | | · | 687.173.87 | , | | | , | | |
| 1729991000003 Transferência FCBA 10.000,00 10.351,00 10.671,88 10.992,04 1729991000009 Demais Transferências de Estado 587.173,87 860.262,00 5.175,00 5.356,64 5.522,70 5.688,38 175000000000 Transferências de Outras Instituições Públicas 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059,091,86 39.200.864,61 175100000000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal 28.0532,86 609.835,06 38.000,02 511.267,00 529.212,47 545.618,06 561.986,60 1910000000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 1911010000000 Multas Previstas em Legislação Específica 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 1911010000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas – Principal 1.300,00 17.085,27 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas – Pinicipal 1.300,00 17.085,27 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas – Pinicipal 1.300,00 17.085,27 23.184,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229900000000 Outras Restituições – Principal 1.000,00 0.000000000 0.00000000000000 | | | , | - | , | | - | , | - |
| 1729991000009 Demais Transferências do Estado 687.173,87 860.262,00 5.175,00 5.356,64 5.522,70 5.688,38 175000000000 Transferências de Outras Instituições Públicas 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,55 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 1751000000000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 17515001000000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 17515001000000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 17515001000000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 1910000000000 Outras Receitas Correntes 28.0532,86 609.835,06 398.000,02 511.267,00 529.212,47 545.618,06 561.986,60 1910000000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 19110100000000 Multas Aplicadas en Legislação Específica 1.300,00 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 1911070000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 19110700000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Cont | | · | | | - | | | | |
| 1750000000000 Transferências de Outras Instituições Públicas 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 1751000000000 Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 1751500000000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 1751500100000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 1751500100000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 1751500100000 Outras Receitas Correntes 280.532,86 609.835,06 398.000,02 511.267,00 529.212,47 545.618,06 561.986,60 17515001000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 17515001000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 17515001000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 175150010000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 175150010000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 | | | 687.173.87 | | 860,262,00 | | | | |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 39.000.00000000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal 24.270.252,41 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 39.000.000000000000 38.000000000000000000000000000000000000 | | | , | 25.286.669.54 | | , | , | , | , |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal 25.286.669,54 33.451.499,95 35.662.965,00 36.914.735,07 38.059.091,86 39.200.864,61 | | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | | · · | | | | | |
| 190000000000 Outras Receitas Correntes 28.05.32,86 609.835,06 398.000,02 511.267,00 529.212,47 545.618,06 561.940,04 1910000000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 191100000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 1911010000000 Multas Previstas em Legislação Específica 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 1911010000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas 1.300,00 19.478,95 1.246,62 25.763,00 26.667,28 27.493,97 28.318,79 1911070000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 19110703000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 41.095,66 41.00,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750 | 17515000000000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 24.270.252,41 | 25.286.669,54 | 33.451.499,95 | 35.662.965,00 | 36.914.735,07 | 38.059.091,86 | 39.200.864,61 |
| 191000000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 1911000000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 1911010000000 Multas Previstas em Legislação Especifica - 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 19110101000000 Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 1911070000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas 1.300,00 19.478,95 1.246,62 25.763,00 26.667,28 27.493,97 28.318,79 19110703000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 - 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 19110703000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 1922990000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 10 | 17515001000000 | | 24.270.252,41 | 25.286.669,54 | 33.451.499,95 | 35.662.965,00 | 36.914.735,07 | 38.059.091,86 | 39.200.864,61 |
| 1911000000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.300,00 431.474,80 195.868,45 58.597,00 60.653,75 62.534,02 64.410,04 1911010000000 Multas Previstas em Legislação Especifica - 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 1911070000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas 1.300,00 19.478,95 1.246,62 25.763,00 26.667,28 27.493,97 28.318,79 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 19.478,95 1.246,62 25.763,00 26.667,28 27.493,97 28.318,79 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 - 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 1920000000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13< | 19000000000000 | | 280.532,86 | 609.835,06 | 398.000,02 | 511.267,00 | 529.212,47 | 545.618,06 | 561.986,60 |
| 1911010000000 Multas Previstas em Legislação Específica - 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 19110101000000 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 1911070000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas 1.300,00 19.478,95 1.246,62 25.763,00 26.667,28 27.493,97 28.318,79 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 - 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 1920000000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229900000000 Outras Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,6 | 19100000000000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 1.300,00 | 431.474,80 | 195.868,45 | 58.597,00 | 60.653,75 | 62.534,02 | 64.410,04 |
| 19110101000000 Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal 411.995,85 194.621,83 32.834,00 33.986,47 35.040,05 36.091,26 1911070000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas 1.300,00 19.478,95 1.246,62 25.763,00 26.667,28 27.493,97 28.318,79 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 - 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 192000000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 1922990000000 Outras Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 <td>19110000000000</td> <td>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</td> <td>1.300,00</td> <td>431.474,80</td> <td>195.868,45</td> <td>58.597,00</td> <td>60.653,75</td> <td>62.534,02</td> <td>64.410,04</td> | 19110000000000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 1.300,00 | 431.474,80 | 195.868,45 | 58.597,00 | 60.653,75 | 62.534,02 | 64.410,04 |
| 19110700000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas 1.300,00 19.478,95 1.246,62 25.763,00 26.667,28 27.493,97 28.318,79 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 - 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 19110703000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229900000000 Outras Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059 | 19110100000000 | Multas Previstas em Legislação Especifica | - | 411.995,85 | 194.621,83 | 32.834,00 | 33.986,47 | 35.040,05 | 36.091,26 |
| 19110701000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal 1.300,00 17.085,27 - 23.184,00 23.997,76 24.741,69 25.483,94 19110703000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229900000000 Cutras Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 | 19110101000000 | Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal | | 411.995,85 | 194.621,83 | 32.834,00 | 33.986,47 | 35.040,05 | 36.091,26 |
| 19110703000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 1922000000000 Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 | 19110700000000 | | 1.300,00 | | | | | | |
| 19110703000000 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora 2.393,68 1.246,62 2.579,00 2.669,52 2.752,28 2.834,85 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 1922000000000 Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 | 19110701000000 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal | 1.300,00 | 17.085,27 | - | 23.184,00 | 23.997,76 | 24.741,69 | 25.483,94 |
| 1920000000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 1922000000000 Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 1922990000000 Outras Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 | | | , | | 1.246,62 | | | | |
| 1922000000000 Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 1922990000000 Outras Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 | | | 61.120,93 | | | | | | |
| 1922990000000 Outras Restituições 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 | | | | | - | | | | |
| 19229901000000 Outras Restituições - Principal 61.120,93 31.750,11 17.846,85 37.354,00 38.665,13 39.863,74 41.059,66 | | , | | | | , | , | | , |
| | | , | | | | | , | | |
| | 19900000000000 | , , | 218.111,93 | 146.610,15 | 184.284,72 | 415.316,00 | 429.893,59 | 443.220,29 | |

| 19999900000000 | Outras Receitas | 218.111,93 | 146.610,15 | 184.284,72 | 415.316,00 | 429.893,59 | 443.220,29 | 456.516,90 |
|----------------|---|-----------------|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 19999900000099 | Outras Receitas | 64.377,59 | 123.684,39 | 184.284,72 | 415.316,00 | 429.893,59 | 443.220,29 | 456.516,90 |
| 19999913000000 | Outras Receitas - Dívida Ativa | 153.734,34 | 22.925,76 | - | | - | - | - |
| 20000000000000 | Receitas de Capital | 77.100,00 | 378.790,00 | | 6.396.000,00 | 6.620.500,38 | 6.825.735,83 | 7.030.507,73 |
| 22000000000000 | Alienação de Bens | - | 96.600,00 | - | - | - | - | - |
| 22100000000000 | Alienação de Bens Móveis | - | 96.600,00 | - | - | - | - | - |
| 22110000000000 | Alienação de Títulos Mobiliários | - | 96.600,00 | - | - | - | - | - |
| 22110100000000 | Alienação de Títulos Mobiliários, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias | - | 96.600,00 | - | - | - | - | - |
| 22110101000000 | Alienação de Títulos Mobiliários, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias - Principal | | 96.600,00 | - | - | - | - | - |
| 24000000000000 | Transferências de Capital | 77.100,00 | 282.190,00 | - | 6.396.000,00 | 6.620.500,38 | 6.825.735,83 | 7.030.507,73 |
| 24100000000000 | Transferências da União e de suas Entidades | 77.100,00 | 282.190,00 | - | 6.096.000,00 | 6.309.970,38 | 6.505.579,40 | 6.700.746,60 |
| 24110000000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 72.000,00 | 282.190,00 | - | 5.000.000,00 | 5.175.500,00 | 5.335.940,50 | 5.496.018,72 |
| 24115000000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 72.000,00 | 282.190,00 | - | 5.000.000,00 | 5.175.500,00 | 5.335.940,50 | 5.496.018,72 |
| 24115002000000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | 72.000,00 | 282.190,00 | - | 5.000.000,00 | 5.175.500,00 | 5.335.940,50 | 5.496.018,72 |
| 24115002100000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 72.000,00 | 282.190,00 | | R\$ 5.000.000,00 | 5.175.500,00 | 5.335.940,50 | 5.496.018,72 |
| 24125000000000 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 5.100,00 | - | - | 200.000,00 | 207.020,74 | 213.438,86 | 219.842,05 |
| 24125090000000 | Outras transferências destinadas a Programas de Educação | 5.100,00 | - | - | 200.000,00 | 207.020,74 | 213.438,86 | 219.842,05 |
| 24125091000000 | Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal | 5.100,00 | | | 200.000,00 | 207.020,74 | 213.438,86 | 219.842,05 |
| 24140000000000 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | • | - | - | 896.000,00 | 927.449,64 | 956.200,04 | 984.885,84 |
| 24140100000000 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | - | - | - | 896.000,00 | 927.449,64 | 956.200,04 | 984.885,84 |
| 24140101000000 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal | - | - | - | 896.000,00 | 927.449,64 | 956.200,04 | 984.885,84 |
| 24140101000099 | Transferências de Convênios da União - Outras | | | | 896.000,00 | 927.449,64 | 956.200,04 | 984.885,84 |
| 24200000000000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | 300.000,00 | 310.530,00 | 320.156,43 | 329.761,12 |
| 24210000000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF | | | - | 300.000,00 | 310.530,00 | 320.156,43 | 329.761,12 |
| 24215000000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | - | 300.000,00 | 310.530,00 | 320.156,43 | 329.761,12 |
| 24215001000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | | | | 300.000,00 | 310.530,00 | 320.156,43 | 329.761,12 |
| 9000000000000 | Dedução da Receita | - 10.047.391,08 | - 9.731.736,30 | - 12.859.088,41 | - 13.057.701,00 | - 14.349.553,00 | - 13.935.024,83 | - 14.353.075,57 |
| 97000000000000 | Dedução da Receita Corrente | - 10.047.391,08 | - 9.731.736,30 | - 12.859.088,41 | - 13.057.701,00 | - 14.349.553,00 | - 13.935.024,83 | - 14.353.075,57 |
| 97100000000000 | Dedução da Receita Corrente - União | - 7.329.314,37 | - 6.996.085,28 | - 9.437.916,76 | - 9.884.248,00 | - 11.064.710,97 | - 10.548.352,70 | - 10.864.803,28 |
| 97180121000000 | Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM | - 7.327.879,65 | - 6.994.126,69 | - 9.436.003,79 | - 9.881.633,00 | - 11.062.003,57 | - 10.545.561,36 | - 10.861.928,20 |
| 97180151000000 | Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR | - 1.434,72 | - 1.958,59 | - 1.912,97 | - 545,00 | - 564,75 | - 582,26 | - 599,73 |
| 97180611000000 | Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração | | | - | - 2.070,00 | - 2.142,66 | - 2.209,08 | - 2.275,35 |
| 97200000000000 | Dedução da Receita Corrente - Estado | - 2.718.076,71 | - 2.735.651,02 | - 3.421.171,65 | - 3.173.453,00 | - 3.284.842,03 | - 3.386.672,13 | - 3.488.272,30 |
| 97280111000000 | Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS | - 2.232.692,30 | - 2.211.109,41 | - 2.854.505,91 | - 2.644.427,00 | - 2.737.246,39 | - 2.822.101,03 | - 2.906.764,06 |
| 97280121000000 | Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA | - 485.384,41 | - 524.541,61 | - 566.665,74 | - 529.026,00 | - 547.595,64 | - 564.571,11 | - 581.508,24 |
| RCL | | 101.585.666,28 | 113.350.328,49 | 144.572.084,10 | 132.611.975,04 | 137.310.673,62 | 142.426.668,16 | 146.699.467,27 |
| TOTAL GERAL | | 101.662.766,28 | 113.729.118,49 | 144.572.084,10 | 139.007.975,04 | 143.931.174,00 | 149.252.404,00 | 153.729.975,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEÇÃO DO COITÉ

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS METAS FISCAIS LDO 2023

INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VI -RREO 2019 A 2022

| MICHAN REPUBLISH MICHAN RECORDS MI | Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios 1.1 Receitas Primárias | | | | | | | |
|--|---|--|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| Company Comp | | RECEITAS REALIZADAS | RECEITAS REALIZADAS | RECEITAS REALIZADAS | RECEITAS ESTIMADAS | RECEITAS PREVISTAS | RECEITAS PREVISTAS | RECEITAS PREVISTAS |
| Proceedings | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| | álculo Acima da Linha - Receitas Primárias | | | | | | | |
| PO | | | | | | | | 146.699.467 |
| 150 | | | | | | | | 5.381.606 |
| 1982 | | | | | | | | 702.047 |
| Insert | | | | | | | | 308.653, |
| Quest Nested Scheduler 988 17 998 25.55 718 27 25 25 25 25 25 25 25 | | | | | | | | 970.970, |
| Contribution Protections | Outras Receitas Tributárias | | | | | | | 1.023.902 |
| Controllegie de Jamesigne Patient 1,005,10077 129 104,01 1,004,022 1,07 105,02 0,07 105,03 0,07 105, | | 1.606.190,72 | 1.291.354,54 | 1.560.442,22 | 847.788,00 | 877.545,36 | 904.749,26 | 931.891, |
| | | - 4 000 400 70 | - | 4 500 440 00 | 0.47.700.00 | | | 004 004 |
| ## Associate Principates 1958-986 2 59.55 79.955 | | | | | | | | 931.891, 262.873, |
| Column | | | | | | | | 200.414 |
| Code Parlies (Code Parlies (| | | | | | | | 62.458. |
| Code Partic De Part (1977) 1987 1988 | Transferências Correntes | 93.529.339,87 | 105.260.299,56 | 132.745.376,20 | 126.661.984,04 | 131.259.488,74 | 136.187.897,15 | 140.273.533 |
| Colar Partic (Price (Price) (Price) 1914 1915 2018 1715 2018 1715 2018 1715 2018 1715 2018 1715 2018 | | | | | | | | 47.873.439 |
| Colar Partic (Col Parti (Col Partic (Col Partic (Col Partic (Col Partic (Col Partic (Col | | | | | | | | 11.627.056 |
| Transference as (1.671956 (675)) | | | | | | | | 2.326.033 |
| Transference as 1 C of 01/980 (070) | | 5./39,40 | 7.834,95 | | | | | 2.399, |
| Transferences on PLACES 32.477.026 32.99.00188 39.200 32.0017.35.07 38.99.00188 39.200 38.0017.35.07 38.99.00188 39.200 39.200 39 | | 87 // 138 13 | 85 ///2 07 | | 8.280,00 | 8.570,63 | 8.830,32 | 9.101, |
| Compressor Frenches Commission | | | | | 35.662.965.00 | 36.914.735.07 | 38.059.091.86 | 39.200.864 |
| Marcel Riddons | | 0.202,41 | 22.002.100,00 | 23.020.27.2,00 | 11.002.000,00 | 22.011.100,01 | 22.000.001,000 | 30.200.004 |
| Deces Reposite Commiss | Mineral,Hídricos) | | | | | - | - | |
| Septimble Franchists (Fig. 1) | | | | | | | | 39.234.639 |
| Reported Comments Restanted Proceedings Procedings Proceedings Proceedings Proceedings Proceedings Procedings Procedings Procedings Procedings Proceedings Procedings Procedin | | | 752.807,91 | 565.370,24 | 710.927,00 | 735.880,54 | 758.692,83 | 781.453 |
| | | | - | - | - 740,007,00 | 705.000.54 | - 750,000,00 | 704.450 |
| RECEITED ECUTION 17,100.00 378 P00.00 6.829 503.31 6.827 573.89 7.000 7. | | | | | | | | 781.453 |
| Controllegation of Direction (VIII) | | | | 143.001.730,92 | | | | 7.030.507 |
| American de Emprésimen (VIII) | | 77.100,00 | 010.100,00 | | 0.000.000,00 | | | 7.000.007 |
| Receitas of Alenquido de Investimentos Permanentes (IV) | | | | | | - | - | |
| Receitas of Alexangón de Investimenta Permanentes (XI) Outra Alexangón de Perra 17.100,00 220 190,00 - 6.500,000,30 - 6.50 | | - | 96.600,00 | - | - | - | - | |
| Control American de Bens | | | - | | | | | |
| Transferreionia de Capital | | | - | | | - | - | |
| Convenions | | 77 400 00 | | | 0.500.000.00 | | - 0.005 705 00 | 7 000 507 |
| Outros Transferências de Capital (1900) (222190.00) (6.500.000.00) (6.500.500.38) | | 77.100,00 | 282.190,00 | - | 6.500.000,00 | 6.620.500,38 | 6.825.735,89 | 7.030.507 |
| Outres Receited of Capital Portraines (C) | | 77 100 00 | 282 190 00 | | 6 500 000 00 | 6 620 500 38 | 6 825 735 89 | 7.030.507 |
| Outras Receitas de Capital Primirias (C) Outras Receitas (C) Outras Despessas Primitirias Outras (C) Outras Receitas (C) Outras Despessas Primitirias Outras (C) Outras Despessas Primitirias Outras (C) Outras Despessas Primitirias Outras (C) Outras (C | | - | - | _ | - | - | - | 1.000.001 |
| RECEITAS PRIMARIA (XI) = (IV + XI) 101.536.926.66 113.661.536.99 143.861.739.92 138.825.648.04 143.724.47.32 149.957.826.79 153.529.80018 101.662.766.28 113.825.718.49 144.572.084.10 139.007.975.04 143.931.174.00 149.252.404.00 153.729.529.80018 173.825.718.49 144.572.084.10 139.007.975.04 143.931.174.00 149.252.404.00 153.729.529.80018 173.825.718.49 144.572.084.10 139.007.975.04 143.931.174.00 149.252.404.00 153.729.529.80018 173.825.718.49 144.572.084.10 139.007.975.04 143.931.174.00 149.252.404.00 153.729.529.80018 173.825.718.49 144.572.084.10 139.007.975.04 143.931.174.00 149.252.404.00 153.729.529.80018 173.825.718.49 144.572.084.10 139.007.975.04 143.931.174.00 149.252.404.00 153.729.529.80018 173.825.718.49 144.572.084.10 139.007.975.04 143.931.174.00 149.252.404.00 153.729.529.529.529.529.529.529.529.529.529.5 | | | - | - | - | - | - | |
| RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XII) | Outras Receitas de Capital Primárias | | - | - | - | - | - | |
| RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XII) | RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 77.100.00 | 378,790.00 | | 6.500.000.00 | 6.620.500.38 | 6.825.735.89 | 7.030.507, |
| Company Comp | | 1 | 1 | 440,004,700,00 | 1 | | | |
| 2 Despessa Primérias Despessa Pagas 209 201 202 201 202 202 202 202 202 202 202 | | | | | | | | |
| Despesas Primitrios Despesas Pagas | eceita Total | 101.662.766,28 | 113.825.718,49 | 144.572.084,10 | 139.007.975,04 | 143.931.174,00 | 149.252.404,00 | 153.729.975, |
| Despesas Primitrios Despesas Pagas | .2 - Despesas Primárias | | | | | | | |
| ## 1989 2009 | | | | | | | | |
| Respectable Primarians | Despesas Primárias | | | | | | | Dotação Projetad |
| DESPESAS CORRENTES (NIII) | Pintin | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Pessoal e Encargos Socials | | 90 675 180 01 | 08 340 544 78 | 116 077 167 22 | 118 376 017 04 | 122 640 043 21 | 127 301 248 16 | 131 120 284 |
| Junes Encargos da Divida (XIV) | | | | | | | | 80.684.706 |
| Outras Despesas Correntes 39,769,649,46 43,541,423,77 36,464,424,18 39,974,899,45 47,117,999,13 48,965,360,42 50,434 | | 00.000.000,00 | 0111001121,01 | 00:012:110;01 | | | | 1.256 |
| SESPESADE CAPITAL (XVI) | | 39.769.649,46 | 43.541.423,77 | 36.464.424,18 | | | | 50.434.320 |
| Investmentos 3.667.720,94 9.726.298.50 10.748.916,95 15.855.838,00 16.347.368,98 16.854.137,42 17.359 Investodes Financeiras | | 90.675.180,01 | | | 118.374.869,04 | | | 131.119.027 |
| Inversión Financeiras | DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | | | | | | | 21.510.486 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Demais Inversões Financieras Anontização da Dítulo de Capital já Integralizado (XVIII) Demais Inversões Financieras 5.040,389,89 4.738.536,11 3.675.745,05 3.776.120,00 3.908.661,81 4.029.330,33 4.150. DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVII - XVII - XXII - XXII - XXII - XXIII - XXII - XXIII - XXII - XXIII - | | 3.667.720,94 | 9.726.298,50 | 10.748.916,95 | 15.855.838,00 | 16.347.368,98 | 16.854.137,42 | 17.359.761 |
| Aquisição de Titulo de Crédito (XIX) Aquisição de Titulo de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Divida (XIV) 5.040,389,89 4.738,536,11 3.675,745,05 3.76,120,00 3.908,661,81 4.029,830,33 4.150, DESEPEAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVIII - XVIII - XXIII - | | - | - | | - | - | - | |
| Aguisção de Titulo de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Divida (XIV) 5 040 389,89 4.738,536,11 3.675,745,05 3.776,120,00 3.908,661,81 4.029,830,33 4.150. DESPESAS PRIMĀRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVIII - XVIII - XIXI | | | - | - | - | - | - | |
| Demais Inversões Financeiras | | | - | - | · | - | - | |
| Amortização da Divida (XIV) 5.040.389,89 4.738.536,11 3.675.745,05 3.776.120,00 3.908.661,81 4.029.830,33 4.150. ERESERVADE CONTINGÊNCIA (XXII) - (XVI - XVII - XV | | 1 | | | | - | - | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XXII - XXIX - XXI - XXIII - XXIX - XXI - XXIII - XXIX - XXIII - XX | | 5.040.389,89 | 4.738.536,11 | 3.675.745,05 | 3.776.120,00 | 3.908.661,81 | 4.029.830,33 | 4.150.725 |
| SESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII) | | | | | | 16 347 368 09 | | 17.359.761 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) 94 342 900 95 108 666 843 28 127,726 084,17 135,230,707,04 140,021 328,60 145,221 333,39 149,577 99 383 290,84 112,805,379,39 131,401,829,22 139,007,975,04 143,931,174,00 149,252,404,00 153,729 847,788,00 847,788, | X) | 3.007.720,94 | 3.720.230,30 | 10.740.910,95 | | | | |
| Page | | -01010000 | 400.000.000 | 407-700-001 | | | | 1.099.203 |
| Resultado Primário - Acima da Linha 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 | | | | | | | | |
| Resultado Primário - Acima da Linha 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 | espesa Tulal | 55.303.250,84 | 112.000.079,39 | 131.401.029,22 | 135.007.875,04 | 140.901.174,00 | 145.252.404,00 | 100.729.975, |
| Sulfado Primário - Acima da Linha (Receita Primaria total - (despesa mária total paga + restos a pagar pago (processado e não processado) 3.573.022.87 15.819.405.47 3.576.995.50 3.375.437.51 3.480.076.07 3.584 | | | | | 847.788,00 | | | |
| ESULTADO PRIMARIO (XXVV) - Acima da Linha (Receita Primaria total - (despesa mária total paga + restos a pagar pago (processado e não processado) 3.573.022.87 15.819.405.47 3.576.995.50 3.375.437.51 3.480.076.07 3.584 | Resultado Primário - Acima da Linha | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Marie total page + restos a pager pago (processado e não processado) 4.540.094,02 3.773.022,01 10.515.400,41 3.770.995,00 3.773.437,31 3.460.070,07 3.504 | | | | | | | | |
| Juros Nominais 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 | RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) - Acima da Linha (Receita Primaria total - (despesa | 4.946.094,52 | 3.573.022,87 | 15.819.405,47 | 3.576.995,50 | 3.375.437,51 | 3.480.076,07 | 3.584.478 |
| 182 182 183 184 | ilitalia total paga + restos a pagar pago (processado e não processado) | , | | | | | - | |
| Index Inde | | 2040 | 2000 | 0004 | 2000 | 2000 | 0004 | 0005 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Alivos (XXV) 148.201,46 67.581,51 710.345,18 265.223,83 274.533,19 283.043,72 291. Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXV) 0,00 1.183,59 1.220,28 1 Resultado Nominal - Acima da Linha 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 saultado Nominal - Acima da Linha | Juros Nominais | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Resultado Nominal - Acima da Linha 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 | ros Nominais | | | | | | | |
| Resultado Nominal - Acima da Linha 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 esultado Nominal - Acima da Linha 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 | | | | 710.345,18 | | | | 291.535 |
| esultado Nominal - Acima da Linha | luros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 0,00 | | | 0,00 | 1.183,59 | 1.220,28 | 1.256 |
| esultado Nominal - Acima da Linha | | | | | | | | |
| | Resultado Nominal - Acima da Linha | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| | esultado Nominal - Acima da Linho | | | | | | | |
| | | 5,004,205,09 | 3 6/0 604 20 | 16 520 750 65 | 3 776 120 00 | 3 649 797 11 | 3 761 800 51 | 3.874.756 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

| This benefitation (Em) and 1 / 3 2 / | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (A/ PIB) | % RCL (A/ RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (A/ PIB) | % RCL (A/ RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (A/ PIB) | % RCL (A/ RCL) |
| | (A) | | x 100 | x 100 | (A) | | x 100 | x 100 | (A) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 143.931.174,00 | 139.050.501,40 | 0,044 | 351,92 | 149.252.404,00 | 139.855.761,13 | 0,045 | 353,96 | 153.729.975,00 | 139.855.760,11 | 0,005 | 353,96 |
| Receitas Primárias (I) | 143.742.447,32 | 138.868.174,40 | 0,044 | 351,46 | 149.057.826,79 | 139.673.434,13 | 0,045 | 353,50 | 153.529.560,48 | 139.673.433,11 | 0,005 | 353,50 |
| Receitas Primárias Correntes | 137.121.946,94 | 132.472.173,64 | 0,042 | 335,27 | 142.232.090,90 | 133.277.433,38 | 0,043 | 337,31 | 146.499.052,51 | 133.277.432,36 | 0,004 | 337,31 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 5.067.761,21 | 4.895.914,60 | 0,002 | 12,39 | 5.224.861,15 | 4.895.913,99 | 0,002 | 12,39 | 5.381.606,05 | 4.895.913,14 | 0,000 | 12,39 |
| Contribuições | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 131.259.488,74 | 126.808.510,04 | 0,040 | 320,94 | 136.187.897,15 | 127.613.770,38 | 0,041 | 322,98 | 140.273.533,88 | 127.613.770,22 | 0,004 | 322,98 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 735.880,54 | 710.927,00 | 0,000 | 1,80 | 758.692,83 | 710.927,00 | 0,000 | 1,80 | 781.453,62 | 710.927,00 | 0,000 | 1,80 |
| Receita Primárias de Capital | 6.620.500,38 | 6.396.000,75 | 0,002 | 16,19 | 6.825.735,89 | 6.396.000,75 | 0,002 | 16,19 | 7.030.507,97 | 6.396.000,75 | 0,000 | 16,19 |
| Despesa Total | 143.931.174,00 | 139.050.501,40 | 0,044 | 351,92 | 149.252.404,00 | 139.855.761,14 | 0,045 | 353,96 | 153.729.975,00 | 139.855.760,12 | 0,005 | 353,96 |
| Despesas Primárias (II) | 140.021.328,60 | 135.273.237,95 | 0,043 | 342,36 | 145.221.353,39 | 136.078.497,68 | 0,044 | 344,40 | 149.577.992,88 | 136.078.496,67 | 0,004 | 344,40 |
| Despesa Primárias Correntes | 122.638.859,62 | 118.480.204,44 | 0,038 | 299,86 | 127.300.027,88 | 119.285.464,18 | 0,038 | 301,90 | 131.119.027,60 | 119.285.463,16 | 0,004 | 301,90 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 75.520.870,49 | 72.959.975,35 | 0,023 | 184,65 | 78.334.667,46 | 73.402.868,21 | 0,023 | 185,77 | 80.684.706,87 | 73.402.867,65 | 0,002 | 185,77 |
| Outras Despesas Correntes | 47.117.989,13 | 45.520.229,09 | 0,015 | 115,21 | 48.965.360,42 | 45.882.595,97 | 0,015 | 116,12 | 50.434.320,73 | 45.882.595,52 | 0,001 | 116,12 |
| Despesa Primária de Capital | 16.347.368,98 | 15.793.033,50 | 0,005 | 39,97 | 16.854.137,42 | 15.793.033,50 | 0,005 | 39,97 | 17.359.761,54 | 15.793.033,50 | 0,001 | 39,97 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 345.681,21 | 333.959,24 | 0,000 | 0,85 | 356.397,33 | 333.959,24 | 0,000 | 0,85 | 367.089,25 | 333.959,24 | 0,000 | 0,85 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 3.375.437,51 | 3.260.977,21 | 0,001 | 8,25 | 3.480.076,07 | 3.260.977,21 | 0,001 | 8,25 | 3.584.478,35 | 3.260.977,21 | 0,000 | 8,25 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 274.533,19 | 265.223,83 | 0,000 | 0,67 | 283.043,72 | 265.223,83 | 0,000 | 0,67 | 291.535,03 | 265.223,83 | 0,000 | 0,67 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 1.183,59 | 1.143,45 | 0,000 | 0,00 | 1.220,28 | 1.143,45 | 0,000 | 0,00 | 1.256,89 | 1.143,45 | 0,000 | 0,00 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 3.648.787,11 | 3.525.057,59 | 0,001 | 8,92 | 3.761.899,51 | 3.525.057,59 | 0,001 | 8,92 | 3.874.756,49 | 3.525.057,58 | 0,000 | 8,92 |
| Dívida Pública Consolidada | 105.157.621,90 | 101.591.751,42 | 0,032 | 257,12 | 101.127.791,57 | 94.760.981,28 | 0,030 | 239,83 | 96.977.066,33 | 88.224.832,70 | 0,003 | 223,29 |
| Dívida Consolidada Líquida | 102.705.873,88 | 99.223.141,61 | 0,032 | 251,12 | 101.023.072,66 | 94.662.855,28 | 0,030 | 239,58 | 98.782.597,88 | 89.867.414,04 | 0,003 | 227,44 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - |

FONTE: Anexo VI RREO 2019 a 2021, AMF - LDO 2019 a 2022 , Anexo II RGF 2019 A 2021 , Projeção das Receitas para 2022, 2023, 2024 E 2025

A metodologia usada para o resultado primario e nominal o cálculo acima da linha conforme MDF 12ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado 2023 - Indice de deflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100)}

{1+ (3,51/100)} = 0,0351 1,0351

2024 - indice de deflação (1+ (Taxa de Inflação de 2023/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100)} { 1+(3.51/10)} x { 1+(3.01/100)} = {1+0.0351} x {1+0.031} and (1.0351x1,031=1,0671881)

2025- Índice de deflação (1-fizax a de Inflação de 2023/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)} { 1+(3,51/100)} x {1+(3,0/100)} x { 1+(3,0/100)} = 1,0351x1,031x 1,03 = 1,092203743

| Variáveis | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|
| PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção | 1,50 | 2,00 | 2,00 |
| PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção | 2,50 | 3,20 | 3,00 |
| Taxa Selic Efetiva (média % a.a) | 8,00 | 7,24 | 7,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 5,31 | 5,30 | 2,29 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,51 | 3,10 | 3,00 |
| Projeção PIB Bahia - R\$ milhares | R\$ 337.200.000.000,00 | R\$ 357.700.000.000,00 | R\$ 368.431.000.000,00 |
| Projeção RCL | R\$ 137.310.673,62 | R\$ 142.426.668,11 | R\$ 146.699.467,03 |



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Aivii Demonstrativo ii (Eiti, ait. 4-, | 32-, 1110130 17 | | | | | | | 117 1,00 |
|--|---------------------------|-------|--------|---------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| | Metas Previstas em < Ano- | | | Metas Realizadas em | | | Varia | ıção |
| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | % PIB | % RCL | 2021 | % PIB | % RCL | Valor | % |
| | (a) | | | (b) | | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total | 105.008.700,00 | 30,28 | 334,76 | 144.572.084,10 | 0,17 | 421,41 | 39.563.384 | 37,68 |
| Receitas Primárias (I) | 104.815.200,00 | 30,22 | 334,14 | 143.861.738,92 | 0,17 | 419,34 | 39.046.539 | 37,25 |
| Despesa Total | 105.008.700,00 | 30,28 | 334,76 | 131.401.829,22 | 0,16 | 383,02 | 26.393.129 | 25,13 |
| Despesas Primárias (II) | 102.464.352,00 | 29,55 | 326,65 | 127.726.084,17 | 0,15 | 372,30 | 25.261.732 | 24,65 |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | 2.350.848,00 | 0,68 | 7,49 | 15.819.405,47 | 0,02 | 46,11 | 13.468.557 | 572,92 |
| Resultado Nominal | 2.545.496,00 | 0,73 | 8,11 | 16.529.750,65 | 0,02 | 48,18 | 13.984.255 | 549,37 |
| Dívida Pública Consolidada | 109.066.283,71 | 31,45 | 347,70 | 109.750.905,87 | 0,13 | 319,91 | 684.622 | 0,63 |
| Dívida Consolidada Líquida | 103.065.110,29 | 29,72 | 328,56 | 97.799.405,37 | 0,12 | 285,07 | (5.265.705) | (5.11) |

FONTE: Anexo VI RREO 2019 a 2021, AMF - LDO 2019 a 2022 , Anexo II RGF 2019 A 2021, Projeção das Receitas para 2022, 2023, 2024 E 2025.

A metodologia usada para o resultado primario e nominal o cálculo acima da linha conforme MDF 12ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
|-------------------------------------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 110.133.000,00 | -4,75 | 105.008.700,00 | (4,65) | 139.007.975,04 | 32,38 | 143.931.174,00 | 3,54 | 149.252.404,00 | 3,70 | 153.729.975,00 | 3,00 |
| Receitas Primárias (I) | 109.271.000,00 | -5,50 | 104.815.200,00 | (4,08) | 138.825.648,04 | 32,45 | 143.742.447,32 | 3,54 | 149.057.826,79 | 3,70 | 153.529.560,48 | 3,00 |
| Despesa Total | 110.133.000,00 | -4,75 | 105.008.700,00 | (4,65) | 139.007.975,04 | 32,38 | 143.931.174,00 | 3,54 | 149.252.404,00 | 3,70 | 153.729.975,00 | 3,00 |
| Despesas Primárias (II) | 106.498.000,00 | 93562,49 | 102.464.352,00 | (3,79) | 135.230.707,04 | 31,98 | 140.021.328,60 | 3,54 | 145.221.353,39 | 3,71 | 149.577.992,88 | 3,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.773.000,00 | 44,28 | 2.350.848,00 | (15,22) | 3.576.995,50 | 52,16 | 3.375.437,51 | (5,63) | 3.480.076,07 | 3,10 | 3.584.478,35 | 3,00 |
| Resultado Nominal | 3.810.000,00 | -718,51 | 2.545.496,00 | (33,19) | 3.776.120,00 | 48,35 | 3.648.787,11 | (3,37) | 3.761.899,51 | 3,10 | 3.874.756,49 | 3,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.072.000,00 | -2,67 | 109.066.283,71 | 39,70 | 109.066.283,71 | - | 105.157.621,90 | (3,58) | 101.127.791,57 | (3,83) | 96.977.066,33 | (4,10) |
| Dívida Consolidada Líquida | 71.427.000,00 | -3,58 | 103.065.110,29 | 44,29 | 103.694.906,30 | 0,61 | 102.705.873,88 | (0,95) | 101.023.072,66 | (1,64) | 98.782.597,88 | (2,22) |

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
|-------------------------------------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| Receita Total | 110.133.000,00 | -0,65 | 101.457.681,16 | (7,88) | 134.307.222,26 | 32,38 | 139.050.501,40 | 3,53 | 139.855.761,13 | 0,58 | 139.855.760,11 | (0,00) |
| Receitas Primárias (I) | 109.271.000,00 | -1,43 | 101.270.724,64 | (7,32) | 134.131.060,91 | 32,45 | 138.868.174,40 | 3,53 | 139.673.434,13 | 0,58 | 139.673.433,11 | (0,00) |
| Despesa Total | 110.133.000,00 | -0,65 | 101.457.681,16 | (7,88) | 134.307.222,26 | 32,38 | 139.050.501,40 | 3,53 | 139.855.761,14 | 0,58 | 139.855.760,12 | (0,00) |
| Despesas Primárias (II) | 106.498.000,00 | 97589,98 | 98.999.373,91 | (7,04) | 130.657.687,96 | 31,98 | 135.273.237,95 | 3,53 | 136.078.497,68 | 0,60 | 136.078.496,67 | (0,00) |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.773.000,00 | 50,48 | 2.271.350,72 | (18,09) | 3.456.034,30 | 52,16 | 3.260.977,21 | (5,64) | 3.260.977,21 | (0,00) | 3.260.977,21 | (0,00) |
| Resultado Nominal | 3.810.000,00 | -745,10 | 2.459.416,43 | (35,45) | 3.648.425,12 | 48,35 | 3.525.057,59 | (3,38) | 3.525.057,59 | (0,00) | 3.525.057,58 | (0,00) |
| Dívida Pública Consolidada | 78.072.000,00 | 1,52 | 105.378.051,89 | 34,98 | 105.378.051,89 | 0,00 | 101.591.751,42 | (3,59) | 94.760.981,28 | (6,72) | 88.224.832,70 | (6,90) |
| Dívida Consolidada Líquida | 71.427.000,00 | 0,57 | 99.579.816,70 | 39,41 | 100.188.315,27 | 0,61 | 99.223.141,61 | (0,96) | 94.662.855,28 | (4,60) | 89.867.414,04 | (5,07) |

FONTE: Anexo VI RREO 2019 a 2021, AMF - LDO 2019 a 2022 , Anexo II RGF 2019 A 2021 , Projeção das Receitas para 2022, 2023, 2024 E 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
|---------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|--------------|-----------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 4.411.067,42 | , | (15.457.730,11) | , | (15.822.639,29) | -147,4% |
| Reservas Resultado Acumulado | (19.868.797,53) | 0,0% 128,5% | | 0,0% 2,3% | 26.560.405,74 | 0,0% 247,4% |
| TOTAL | (15.457.730,11) | 100% | (15.822.639,29) | 100% | 10.737.766,45 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | | | |
|-----------------------|------|------|------|------|------|------|--|--|--|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | | | |
| Patrimônio | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | | | |
| Reservas | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | | | |
| Resultados Acumulados | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | | | |
| TOTAL | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | | | |

FONTE: Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

| AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | - | | R\$ 1,00 |
|--|---------------------|---------------------------|--------------------------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis | | 96.600,00 | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | 110.269,10 | |
| SALDO FINANCEIRO | (g) = ((la – lld) + | 2020 (h) = ((lb – lle) | 2019 (i) = (Ic – IIf) |
| VALOR (III) | _ | | • |

FONTE: Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, Balanço de 2020 e 2019



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES | | | | | | | | |
|---|------|-----------|------|--|--|--|--|--|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS | 2019 | 2020 | 2021 | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | _ | - | - | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | - | _ | - | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | _ | - | | | | | |
| Civil | - | _ | - | | | | | |
| Ativo | - | _ | - | | | | | |
| Inativo | _ | _ | - | | | | | |
| Pensionista | - | _ | - | | | | | |
| Militar | - | _ | - | | | | | |
| Ativo | - | _ | - | | | | | |
| Inativo | - | _ | - | | | | | |
| Pensionista | | nada cons | ta | | | | | |
| Receitas de Contribuições Patronais | | nada cons | , cu | | | | | |
| Civil | - | _ | _ | | | | | |
| Ativo | - | _ | - | | | | | |
| Inativo | _ | _ | _ | | | | | |
| Pensionista | _ | _ | _ | | | | | |
| Militar | _ | _ | _ | | | | | |
| Ativo | _ | _ | - | | | | | |
| Inativo | - | _ | - | | | | | |
| Pensionista | _ | _ | _ | | | | | |
| Receita Patrimonial | _ | _ | _ | | | | | |
| Receitas Imobiliária | _ | _ | _ | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliarios | _ | _ | _ | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | _ | _ | _ | | | | | |
| Receitas de Serviços | _ | _ | _ | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | _ | _ | _ | | | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | _ | _ | _ | | | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | _ | _ | _ | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | | |
| Receita de Capital (II) | _ | _ | _ | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | _ | _ | _ | | | | | |
| Amortização de Emprestimos | | | | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | _ | _ | _ | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + II-II¹) | - | - | - | | | | | |

| 2019 | 2020 | 2021 |
|------|-----------------------|------|
| | | |
| - | - | - |
| - | - | - |
| - | - | - |
| _ | - | - |
| - | - | - |
| _ | - | - |
| | nada cons | ta |
| | nada com | , cu |
| _ | _ | - |
| - | - | - |
| - | - | - |
| - | - | - |
| | - - - - - | - |

| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
|---|------|------|-------------|
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII) = (V + VI) | - | _ | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII) ² | - | - | - |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIO ANTERIORES | 2019 | 2020 | <u>2021</u> |
| VALOR | | | |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | <u>2019</u> | <u>2020</u> | <u>2021</u> |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| VALOR | | | |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 | | |
|--|------|-------------|-------------|--|--|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de valores pré definidos | | | | | |
| Outros Aportes para RPPS | | | | | |
| Recursos Para Coberturas de Déficit Financeiro | | nada consta | | | |
| | | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2019 | <u>2020</u> | <u>2021</u> | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS Caixa e equivalente de Caixa | 2019 | <u>2020</u> | <u>2021</u> | | |

FONTE:

| PLANO FINAN | ICEIRO | | |
|---|--------|-----------|------|
| RECEITAS | | | |
| RECEITAS | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES (IX) | _ | _ | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | _ | _ | _ |
| Civil | - | _ | - |
| Ativo | - | _ | - |
| Inativo | - | _ | - |
| Pensionista | - | _ | - |
| Militar | - | _ | - |
| Ativo | - | _ | - |
| Inativo | - | _ | - |
| Pensionista | - | _ | - |
| Receitas de Contribuições Patronais | - | _ | - |
| Civil | - | _ | _ |
| Ativo | _ | _ | _ |
| Inativo | | nada cons | ta |
| Pensionista | | nada com | , cu |
| Militar | _ | _ | _ |
| Ativo | - | _ | - |
| Inativo | - | _ | _ |
| Pensionista | - | _ | - |
| Receita Patrimonial | _ | _ | - |
| Receitas Imobiliária | - | _ | - |
| Receitas de Valores Mobiliarios | - | _ | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | _ | _ | - |
| Receitas de Serviços | _ | _ | - |
| Outras Receitas Correntes | - | _ | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | _ | _ | - |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| Receita de Capital (X) | - | _ | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | _ | _ | _ |
| Amortização de Emprestimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | _ | _ | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X) | 2019 | 2020 | 2021 |
| | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |

| | _ | _ | _ |
|---|------|-----------|-------------|
| | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (XIII) | _ | _ | - |
| Beneficios - Civil | _ | - | - |
| Aposentadorias | _ | _ | _ |
| Pensões | _ | _ | - |
| Outros Beneficios Previdenciários | | nada cons | sta |
| Beneficios - Militar | | mada com | , cu |
| Reformas | - | - | - |
| Pensões | _ | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | _ | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS | _ | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(XIV) = (XII+XIII) | - | _ | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV) ² | 2019 | 2020 | 2021 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO RPPS | 2019 | 2020 | <u>2021</u> |
| Recursos para cobertura de insuficiencias Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIAS DOS SERVIDORES | | | | | | |
|--|---------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---|--|--|
| <u>PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> | | | | | | |
| EXERCICIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercicio (d) = (d | | |
| | | | | | | |

| <u>PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---|--|--|
| EXERCICIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercicio (d) = (d | | |
| | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

| AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4 | 1°, § 2°, inciso V) | | | | | | R\$ 1,00 |
|-----------------------------|---------------------|--|------------------------------|---------------|------|-------------|----------|
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO | |
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | | |
| | | | | | | | , |
| | | | NAD | A A DECLA | DAD | | |
| | | | NADA | A A DECLA | | | |
| | | | | | | | |
| TOTAL | | | 0.00 | 0.00 | 0.00 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO 2023

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2023 | | |
|---|--------------------------|--|--|
| Descrição | Descrição | | |
| Aumento permanente da Receita | 4.923.198,96 | | |
| (-) Transferencias Constitucionais | - | | |
| (-) Transferencias do FUNDEB | - | | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 4.923.198,96 | | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - | | |
| Margem Bruta (III) = (I+ II) | 4.923.198,96 | | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - 2.879.409,10 | | |
| Novas DOCC | - 2.879.409,10 | | |
| Novas DOCC gerada por PPP | | | |
| Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 7.802.608,06 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | PROVIDÊNCIAS | | |
|--|--------------|---|--------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal | | Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência | 1.035.100.00 |
| Epidemias/Pandemias | 35.000,00 | | |
| Amortização da Dívida fundada | 300.100,00 | | |
| Precatórios/ Sentencas Judiciais | 200.000,00 | | |
| TOTAL | 1.035.100,00 | ITOTAL | 1.035.100,00 |